



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002 CNPJ. 10.873.396/0001-35

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2024

Regulamenta a lei federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de EQUADOR RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 18, do Regimento Interno desta casa, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Equador RN, aprovou e sancionou a seguinte resolução:

- **Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.
 - Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:
- I a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
 - II ampliação da oferta de serviços digitais;
 - III aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- Art. 3º A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002 CNPJ. 10.873.396/0001-35

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 4º -** O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
- I ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
 - II painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- **§1º.** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
- **§2º**. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
- **Art. 6º** O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto a oferta de serviços digitais:



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002 CNPJ. 10.873.396/0001-35

- I manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público,
 principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias
 quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios
 prescindíveis;
- V aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
- **Art. 7º -** O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- **Art. 8º -** As Plataformas de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos
 - I gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
 - II atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
 - IV recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;



Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002 CNPJ. 10.873.396/0001-35

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

- **Art. 10** O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
- I a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.
- III a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 11 – O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

- Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
- I Carta de Serviços ao Usuário;
- II Transparência da Casa Legislativa;
- III e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal;
- V Programa de Dados Abertos;
- VI Disponibilização de Emissão de Certidões;
- VII Legislação Municipal;

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002 CNPJ. 10.873.396/0001-35

- VIII Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;
- IX Serviços Online de FAQ;
- X Sistema de Ouvidoria;
- XI Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13 -** O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.
 - Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA CNPJ № 10.873.396/0001-35FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 14 de março de 2024 e na Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2024 Aprovado por Unanimidade.

Equador RN, em 14 de março de 2024.

FÁBIO AURÉLIO BULCÃO

PRESIDENTE